



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONTRATO Nº 32 / 2020**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRE/PA, E I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.703.755/0001-76, situado na Rua João Diogo n.º 288, Cidade de Belém, Estado do Pará, representado por seu Diretor-Geral, Sr. **OSMAR NELSON ELLERY FROTA**, brasileiro, portador do RG n.º 11080662-7 - SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º 075.010.797-90, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º 18406/2019, de 29 de janeiro de 2019, deste Tribunal.

CONTRATADA: **I9 SOLUTIONS - SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.735.329/0001-17, estabelecida na Av. Marcos Penteado Ulhoa Rodrigues, 939, Ed. Jacarandá, Torre 1, 8º andar, Tamboré, Barueri/SP, Tel.: (11) 4615-2174, 99507-6850, E-mail: licitacao@i9solutions.net.br, neste ato representada por sua procuradora, Sra **CLÁUDIA ADRIANA TADIM DA SILVA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade n.º 29.793.875-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 205.960.528-80, de acordo com a representação legal conferida por procuração, constante do evento 1034426 do processo administrativo SEI nº 0005859-93.2019.6.14.8000.

Os CONTRATANTES têm, entre si, justo e avençado, e celebram por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, e alterações, e com a Resolução TSE nº 23.234/2010, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, SOB DEMANDA, QUE POSSIBILITE A OPERAÇÃO E A GESTÃO DE SOLICITAÇÃO DE VIAGEM, POR MEIO DE APLICAÇÃO WEB E APLICATIVO MOBILE, PARA ATENDER PROFISSIONAIS E COLABORADORES, EXCLUSIVAMENTE A SERVIÇO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, EM DESLOCAMENTOS NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM, ANANINDEUA E MARITUBA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Termo de Referência do Pregão n.º 09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Este contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 bem como na Resolução TSE nº 23.234/2010 e vincula-se ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 09/2020, constante do evento 0995755 do processo administrativo SEI nº 0005859-93.2019.6.14.8000, do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se ainda aos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1. Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas, fornecendo e colocando à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários;

3.2. Exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, inclusive por meio de avaliações feitas pelos usuários por intermédio da solução tecnológica, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

3.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições deste Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta comercial;

3.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

3.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada a respeito do objeto do contrato;

3.6. Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante no Termo de Referência, devendo realizar as glosas de serviços não executados e encaminhar os autos para sancionamento da empresa, quando identificados casos de descumprimento contratual, nos termos previstos no Contrato;

3.7. Realizar o recebimento do objeto, pelo Gestor do contrato, conforme item 9.2 do Termo de Referência;

3.8. Realizar o(s) pagamento(s) decorrente(s) do objeto do contrato, nos termos estabelecidos neste contrato e no item 8 do Termo de Referência;

3.9. Comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.

3.10. Fornecer à contratada relação dos servidores e colaboradores credenciados para solicitar o deslocamento de veículos, quando solicitado;

3.11. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado, colaborador ou preposto que não cumpra as normas do TRE/PA na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, o que poderá ser aferido, inclusive, por meio de avaliações realizadas por meio informatizado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

4.1. Zelar pela perfeita execução contratual conforme especificações deste Contrato e do Termo de Referência, de sua proposta e nos termos da legislação vigente;

4.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

4.3. Manter atualizados os endereço e telefone, junto ao TRE/PA, durante toda a vigência do contrato, bem como fornecer suporte e meio para registro de reclamações sobre a execução do contrato, via telefone, fax e/ou correio eletrônico;

4.4. Manter sede, filial ou escritório em Belém, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, durante todo o prazo de execução contratual, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à prestação satisfatória dos serviços, diretamente ou por agenciamento, inclusive relacionados à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, se for o caso;

4.5. Indicar, formalmente, preposto com poderes para representar a empresa de acordo com o art. 68 da Lei nº 8666/93 e com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, fornecendo as formas de contato com esse preposto para os casos de necessidade de comunicação imediata por parte de representante da contratante, inclusive apontando endereço de e-mail para contato formal e número de telefone celular;

4.6. Em caso de alteração do preposto indicado, a Contratada deverá apresentar no prazo de 1 (um) dia útil após a mudança, as mesmas informações delineadas no item anterior, relativas ao novo preposto;

4.7. Exercer, por meio do preposto, o acompanhamento e o controle das informações relativas ao faturamento mensal, devendo o preposto ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato, comparecendo ao local designado, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para quaisquer esclarecimentos necessários;

4.7.1. Nos finais de semana em que se realizarem as eleições, o preposto deverá estar disponível em sobreaviso para providências necessárias e inadiáveis;

4.8 Prestar por escrito todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em, no máximo, 2 (dois) dias úteis, contados a partir da comunicação do contratante;

4.8.1. Em caso de urgências, especialmente em período eleitoral, as informações e esclarecimentos deverão ser prestadas no prazo de até 2 (duas) horas;

4.8.2. No dia da eleição, o prazo referido no subitem anterior será de 30 minutos;

4.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE

4.11. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a disponibilização de motoristas treinados, habilitados, de bom nível educacional e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com o exigido nesta licitação;

4.12. Instruir seus empregados ou motoristas credenciados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido;

4.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.14. Relatar por escrito à CONTRATANTE, independente de solicitação, toda e qualquer irregularidade ou impedimento à perfeita execução dos serviços verificados no decorrer do contrato assim como reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais fornecidos;

4.15. Responsabilizar-se, inclusive civil e criminalmente, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus empregados ou credenciados, ficando obrigada a informar por escrito ao gestor do contrato em casos de furto, roubo ou dano a qualquer material, equipamento, documento ou processo sob sua responsabilidade, além de promover o devido ressarcimento ao CONTRATANTE ou a quem de direito;

4.16. A despesa decorrente dos danos ou prejuízos referidos no item anterior deverá ser ressarcida pela CONTRATADA ou descontada da(s) sua(s) fatura(s) subsequente(s) à data de ocorrência do dano, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos, podendo ainda ajuizar, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

4.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, salários e remuneração de pessoal,

custos diretos e indiretos, benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e tributárias, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, e demais exigências legais necessárias à perfeita execução do contrato;

4.18. Manter sigilo sobre quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados, não podendo reproduzir, divulgar ou utilizar seu conteúdo, em benefício próprio ou de terceiros sem autorização expressa do Contratante;

4.19. Disponibilizar, na execução do contrato, solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações das corridas, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, conforme requisitos e funcionalidades especificadas neste Termo de Referência.

4.20. Comunicar a CONTRATANTE a interrupção do funcionamento da solução tecnológica, aplicação web e aplicativo mobile, para manutenção preventiva e atualização, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

4.21. Possibilitar à CONTRATANTE acesso irrestrito ao módulo de relatórios da solução tecnológica por 5 (cinco) anos após o término do contrato, para consulta e geração de informações;

4.22. Manter CENTRAL DE ATENDIMENTO telefônico para registro das solicitações de corridas e orientação aos USUÁRIOS na solução de problemas ou dificuldades, com disponibilidade ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. A referida disponibilidade é imprescindível ao atendimento dos serviços, especialmente nos dias em que se realizam eleições, uma vez que há desconexão da rede de internet nos prédios da Justiça Eleitoral do PA, em atendimento à política de segurança do processo eleitoral;

4.23. Estar ciente de que poderá haver o aumento do número de corridas, principalmente no período referente à preparação e à realização dos pleitos eleitorais (meses de agosto a novembro de anos eleitorais), inclusive em dias não úteis, conforme estimativa constante deste Termo de Referência;

4.24. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Item 5.10 do Termo de Referência;

4.25. Garantir o cumprimento das leis e regulamentos de trânsito pelos motoristas a serviço do TRE/PA, responsabilizando-se por todas as multas e infrações, bem como arcar com todas as despesas em caso de acidentes ocorridos, inclusive no caso de haver vítimas, devendo prestar os socorros e tomar todas as providências necessárias;

4.26. Atender à solicitação do USUÁRIO no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, sob pena de cancelamento da corrida, a critério do USUÁRIO, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor global dos serviços importa em **R\$ 324.646,04 (trezentos vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quatro centavos)**, de acordo com a proposta comercial da empresa, conforme abaixo discriminado:

DESCRIÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA (VA)	PERCENTUAL DE DESCONTO (P)	VALOR DO DESCONTO ÚNICO (B)	VALOR FINAL (VF)
Contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, sob demanda, que possibilite a operação e a gestão de solicitação de viagem, por meio de aplicação web e aplicativo mobile, para atender profissionais e colaboradores, exclusivamente a serviço do Tribunal Regional Eleitoral do Para, em deslocamentos nos Municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, conforme orientações e especificações contidas no presente Termo de Referência.	R\$ 343.722,65	5,55%	R\$ 19.076,61	R\$ 324.646,04

5.1.1. Os serviços serão medidos mensalmente, com base nos valores das corridas realizadas, devidamente validadas pelo usuário.

5.1.2.1. Sobre o valor apurado das corridas do mês de referência, será aplicado o percentual de desconto. A empresa cobrará o valor das corridas deduzido do percentual de desconto.

5.1.2.3. Os valores utilizados nas cobranças das corridas não poderão ser superiores ao estabelecido nas legislações municipais, bem como, não poderá haver cobranças de taxas não estabelecidas nas referidas legislações.

5.1.2.4. A empresa deverá disponibilizar as legislações municipais com as respectivas tabelas de valores dos serviços no início da execução contratual.

5.1.2.5. Havendo alteração do preço das tarifas fixadas pelos Órgãos Oficiais, a empresa deverá comunicar à gestão do contrato por escrito, enviando a nova tabela de preços. A empresa só poderá efetuar a cobrança dos novos valores tabelados, se já tiver feito o devido comunicado à gestão contratual.

5.1.2.6. Não será admitida a cobrança de taxas extras relativas a transporte de bagagem, de retorno de corrida ou por agendamento prévio.

5.2. O pagamento será efetuado, mensalmente, através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.2.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

5.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas no item 5.2.

5.3. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (substituto do Acordo de Nível de Serviço – ANS), conforme Item 9.1 do Termo de Referência, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

5.4. Para fazer jus ao pagamento a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminando os serviços efetivamente prestados.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6 Não serão aceitas cobranças realizadas através de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do gênero.

5.7 Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas na habilitação (Receita Federal, INSS, FGTS, Receita Municipal e Justiça do Trabalho), mediante a consulta “on-line” junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor – SICAF.

5.8. Constatada a situação de irregularidade fiscal e trabalhista da contratada, será providenciada a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (05) dias úteis, a contratada regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.9. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Diretor(a)-Geral, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

5.14. Pela prestação do serviço, serão efetuadas as retenções tributárias conforme o enquadramento nas respectivas normas:

5.14.1. Tributos e contribuições federais (IR, CSLL, PIS e COFINS) previstos no artigo 64 da Lei n.º 9.430, de 27.12.96, e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.12;

5.14.2. Contribuição previdenciária (INSS) prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, e Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.09; e

5.14.3. Imposto sobre serviços (ISS) previsto na Lei Complementar nº 116, de 31.07.03, e Lei nº 8.293, de 30.12.03, do Município de Belém.

5.15. Para efeito do disposto no tópico 18.7, a empresa deverá destacar no documento fiscal as alíquotas dos tributos e das contribuições, bem como os correspondentes valores, nos termos das respectivas legislações. Em caso de descumprimento desta determinação, a empresa sofrerá a retenção pelas alíquotas máximas previstas.

5.16. Na hipótese de ocorrer alteração em alguma das normas referenciadas no tópico 5.14, será aplicada a retenção correspondente prevista na legislação em vigor.

5.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.18. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com qualquer vício serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 5.2 deste contrato, iniciando-se, somente, a partir da sua completa regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação: 20GP0015 - PTRES 167588, Natureza de Despesa – 339033.

6.2. Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho no 2020NE000544, de 07/05/2020, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

7.2. O prazo para implantação e início da execução dos serviços será de até 05 (dez) dias úteis contados a partir da data de emissão da ordem de serviço ou da data nela indicada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O percentual de desconto é fixo e irreeajustável e incidirá sobre as tarifas reguladas por lei ou ato normativo municipal pertinente.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, I, e 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
- b) **Não assinar o contrato ou não receber a Ordem de Serviço;**
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) **Causar atraso na execução do objeto deste Pregão;**
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

10.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global **do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato;**
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de recusa em **receber a Ordem de Serviço;**
- d) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo serviço, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- e) Multa moratória de 0,2% (dois décimos) por cento por dia/hora de atraso, tomando por base o valor global do respectivo serviço, limitado a 10% (dez) por cento do valor global do contrato.
- f) Multa limitada a 10% do valor mensal do contrato, nos percentuais e nas condições discriminadas nas tabelas abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,40% do valor mensal do contrato
2	0,80% do valor mensal do contrato
3	4,10% do valor mensal do contrato

Tabela 2

Item	Descrição	Grau	Incidência
01	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	3	por dia e por unidade de atendimento
	Para os itens a seguir, deixar de:		
02	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	1	por ocorrência
03	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas;	1	por item e por ocorrência
04	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	2	por item e por ocorrência

10.3. Caso seja apurado que o somatório de atendimentos cancelados e atrasados, enquadrados nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados (IMR - item 9.1 do TR, seja superior a 10% (dez por cento) em relação ao total de atendimentos realizados no mês, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de 5% (cinco por cento) sobre o somatório das Notas Fiscais/Faturas ou Documentos Fiscais emitidos no período, sem prejuízo do previsto nos itens 1 e 2 do Instrumento de Medição de Resultados - IMR.

10.4. O atraso injustificado na execução do contrato por período superior a 30 (trinta) dias, bem como deixar de manter todas as condições de habilitação, poderá ensejar a rescisão do contrato.

10.5. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhidas no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial para pagamento e, caso não recolhidas, serão cobradas judicialmente, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, nos termos art. 27 da Lei nº 9.069/95, c/c o art. 3º da Lei nº 10.192/2001.

10.6. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

10.6.1. O pedido de prorrogação do prazo de execução não terá efeito suspensivo e deverá ser encaminhado por escrito, antes de expirado o prazo contratual, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada, competindo ao(à) Diretor(a)-Geral a concessão da prorrogação pleiteada.

10.7. Compete ao(à) Diretor(a)-Geral a aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2, alíneas “b” a “f” e 10.3, e ao(à) Secretário(a) de Administração, a penalidade de advertência, prevista no item 10.2, alínea “a”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

10.8. Da aplicação das penalidades previstas nos itens 10.1, 10.2 e 10.3 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

10.9. As sanções de multa poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades previstas neste Edital.

10.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

12.1. Não será exigida garantia contratual para este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Poderá ser rescindido o presente contrato, caso ocorram os motivos constantes dos Artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O extrato do presente contrato será publicado, sob inteira responsabilidade da CONTRATANTE, no Diário Oficial da União, conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste instrumento - os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto deste instrumento, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Seção Judiciária de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado digitalmente pelas partes.

Belém, 12 de maio de 2020

(assinado digitalmente)

OSMAR NELSON ELLERY FROTA

Contratante

(assinado digitalmente)

CLÁUDIA ADRIANA TADIM DA SILVA OLIVEIRA

Contratada



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA ADRIANA TADIM DA SILVA OLIVEIRA, Usuário Externo**, em 12/05/2020, às 17:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSMAR NELSON ELLERY FROTA, Diretor Geral**, em 12/05/2020, às 18:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1041607** e o código CRC **09881F4F**.